



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o **Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul**, por intermédio do Núcleo de Inteligência (NIMP), e o **Ministério Público do Estado do Amazonas** objetivando a cessão do Sistema de Investigação de Registros Telefônicos e Telemáticos (SITTEL).

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrito no CNPJ sob o n.º 93.802.833/0001-57, com sede administrativa na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, em Porto Alegre/RS, CEP 90050-190, representado neste ato pelo Procurador-Geral de Justiça, ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ, Carteira de Identidade n.º 5020755855, expedida pela SSP/RS, CPF n.º 438.295.970-53, por intermédio do Núcleo de Inteligência (NIMP), representado neste ato pelo seu Coordenador, ANDRÉ LUIS DAL MOLIN FLORES, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.153.748/0001-85, com sede na Av. Coronel Teixeira, 7995 - Nova Esperança. Cep nº 69037-473 - Manaus/AM, representado neste ato pelo Procurador-Geral de Justiça, ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR, brasileiro, CPF n.º 335.742.862-87, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, observado o contido, no que couber, da Lei n.º 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto disciplinar a cessão do Sistema de Investigação de Registros Telefônicos e Telemáticos (SITTEL), versão MPRS, e o acesso a registros de “portabilidade” e “numeração das Operadoras” constantes em base de dados da ABRTELECOM (Carrier Discovery) entre os PARTÍCIPES.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

## **CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações**

Compete ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio do Núcleo de Inteligência (NIMP):

- a) disponibilizar o código-fonte, scripts de banco de dados e documentação técnica da ferramenta SITTEL, versão MPRS;
- b) disponibilizar futuros aperfeiçoamentos e novas funcionalidades desenvolvidas pelo MPRS nos mesmos termos da cessão do sistema;
- c) disponibilizar apoio técnico para a implantação do SITTEL;
- d) disponibilizar solução integrada ao SITTEL de consulta a registros de “portabilidade” e “numeração das Operadoras” constantes em base de dados da ABRTELECOM (Carrier Discovery).

Compete ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**:

- a) indicar equipe técnica responsável pela integração do SITTEL no seu âmbito;
- b) utilizar o SITTEL apenas no âmbito do próprio órgão, não sendo permitido o repasse a outras instituições, salvo se expressamente autorizado pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul;
- c) zelar pelo uso adequado do programa comprometendo-se a manter sigilo e a utilizar os dados que lhes forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros;
- d) apurar o fato, no caso de uso indevido do Sistema, com vistas à eventual responsabilização administrativa e criminal;
- e) manter o nome SITTEL e fazer indicação de que a disponibilização da solução decorre do NIMP/MPRS;
- f) arcar com eventuais custos referentes à implantação do sistema, à capacitação da equipe técnica, bem como aqueles advindos de licenciamentos de sistemas, bancos de dados, bibliotecas, funções e outros produtos de propriedades de terceiros;
- g) ceder eventuais aperfeiçoamentos e/ou novas funcionalidades desenvolvidas no SITTEL ao MPRS;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

h) zelar pelo uso de registros de “portabilidade” e “numeração das Operadoras” constantes em base de dados da ABRTELECOM (Carrier Discovery) que são disponibilizados e integrados ao SITTEL;

i) cumprir integralmente os procedimentos e requisitos de segurança implementados na ferramenta, em especial os que decorram da especificação técnica do SITTEL e dos ajustes acordados nas reuniões plenárias em grupo da ANATEL.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

Para fins deste Acordo, “dados pessoais” e “tratamento de dados” serão entendidos de acordo com o significado definido pela Lei n. 13.709/2018, representando diretrizes aos partícipes:

a) o tratamento de dados pessoais se dará de acordo com a legislação brasileira vigente aplicável e com o disposto nesta cláusula;

b) os partícipes declaram e garantem que estão realizando processo de conformidade para adequação à legislação aplicável de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei n. 13.709/2018;

c) todos os dados pessoais adquiridos em decorrência deste Acordo, ainda que antes da entrada em vigor, deverão ser tratados de forma lícita, nos termos da Lei n. 13.709/2018;

d) os partícipes devem proteger seus sistemas, incluindo software, hardware e dados sob sua guarda, vinculados à execução deste Acordo, de ataques cibernéticos e perda de dados;

e) os partícipes se comprometem a informar imediatamente um ao outro logo que tiver conhecimento a respeito de ataques cibernéticos, vazamento ou perda de dados, vinculados à execução do objeto deste Acordo.

### **CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos Financeiros**

Do presente Acordo de Cooperação Técnica não resulta acréscimo ou criação de despesa, nem ônus de remuneração ou cobranças eventuais aos partícipes.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### **CLÁUSULA QUINTA - Do Vínculo de Pessoal**

Não se estabelecerá vínculo de qualquer espécie, de natureza jurídica, trabalhista ou funcional, entre os partícipes e o pessoal que for utilizado para a realização dos trabalhos, apoio técnico e desenvolvimento das atividades por conta do presente Acordo de Cooperação Técnica.

### **CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência e dos Aditamentos**

Este Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses contada a partir da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, por consenso entre os partícipes, mediante termos aditivos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - Da Denúncia**

O presente instrumento poderá ser denunciado:

a) em qualquer tempo pela superveniência de ato ou de lei que torne inviável sua execução, ou pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições ou acordo entre os partícipes;

b) em qualquer tempo por conveniência administrativa, caso em que a denunciante deverá comunicar sua intenção com 30 (trinta) dias de antecedência, reputando-se extinto o Acordo de Cooperação Técnica com o decurso do referido prazo, contado do recebimento da comunicação.

### **CLÁUSULA OITAVA - Da Publicação**

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul providenciará a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica, e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, no Diário Eletrônico do MPRS.

### **CLÁUSULA NONA - Do Foro**

Será competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não possam ser resolvidas mediante acordo entre os partícipes, o foro da Comarca de Porto Alegre - RS.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

E, por estarem de acordo, firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica em 02 (duas) vias de igual forma e teor, bem como as testemunhas abaixo.

Porto Alegre - RS, data da assinatura eletrônica

ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ,

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

ANDRÉ LUIS DAL MOLIN FLORES,

Coordenador do Núcleo de Inteligência do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR,

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas.